$[\mathbf{B}]^{3}$

4 de janeiro de 2022 002/2022-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Regras para Isenção das Taxas e dos Emolumentos para Formadores de

Mercado de Cotas de Fundos de Índices (ETFs) de Renda Variável

A B3 informa que, a partir de **04/01/2022**, serão instituídas as alterações abaixo

nas Regras para Isenção das Taxas e dos Emolumentos para Formador de

Mercado de Cotas de Fundos de Índices (ETFs) de Renda Variável divulgado no

Ofício Circular 184/2020-PRE, de 22/12/2020.

• Prorrogação, até 30/06/2022, do período de vigência das regras

estabelecidas no Ofício circular 184/2020-PRE.

Inclusão de isenção de negociação realizada no mercado fracionário. Para

fins de aplicação de isenção de hedge, serão consideradas as operações

de compra ou venda de ativos realizadas tanto no mercado vista quanto

no lote fracionário da B3. Os limites estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.2.1

do Ofício Circular 184/2020-PRE contemplarão a soma do volume

negociado no mercado a vista e fracionário.

As demais regras do programa permanecem inalteradas, nos termos do Ofício Circular

184/2020-PRE, de 22/12/2020.



002/2022-VPC

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos Listados, pelos telefones (11) 2565-7606/5870 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP